

**COMUNICADO Nº 16/2023-CEV/UECE**  
(09 de fevereiro de 2023)

Dispõe sobre o Despacho Nº 03/2023 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará – CEE/CE, referente à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobral e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, **considerando** que a CEV/UECE é a organizadora e executora do Concurso Público para Professor de Educação Básica do Município de Sobral, regulamentado pelo Edital Nº 01/2023-SME/SEPLAG/Sobral, de 02 de janeiro de 2023, publicado do Diário Oficial do Município (DOM) de Sobral nesta mesma data, **considerando** o Ofício Nº 006/2023-CONJUR/SME, de 09/01/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Sobral (SME/Sobral) à Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará indagando sobre a habilitação acadêmica legal para ensinar as disciplinas História, Geografia, e Matemática no Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ao 9º) e **considerando** que o Conselho de Educação do Ceará – CEE/CE expediu o Despacho Nº 03/2023 em resposta à consulta feita pela SME/Sobral, **torna público** o que segue.

**Do Despacho do CEE/CE**

1. Transcrevemos, em seu inteiro teor, o despacho Nº 03/2023 do CEE/CE exarado em resposta às indagações da SME/Sobral e com acréscimos de outras informações pertinentes:



*Câmara de Educação Superior e Profissional*

|  |
|--|
| <b>PROCESSO Nº: 00407650/2023</b>  |
| <b>INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sobral</b>   |
| <b>ASSUNTO: Solicita consulta sobre a possibilidade de graduados em Sociologia e ou Filosofia estarem habilitados para ensinar História e Geografia, assim como graduados em Física para ensinar Matemática.</b> |
| <b>PROCEDÊNCIA: Sobral – Ceará</b>   |

**DESPACHO nº 3/2023**

*Pelo ofício nº 006/2023 – Cojur/SME, o Secretário de Educação do município de Sobral, consulta a este Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de graduado em Sociologia e/ou em Filosofia serem habilitados para ensinar História e Geografia, assim como os graduados em Física para ensinar Matemática.*

*Foi anexado ao processo o Edital nº 01/2023, de 2 de janeiro de 2023. Este Conselho ao analisar o Edital, o fez com base na LDB – Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, combinada com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997, e assim se posiciona.*

*Do estudo realizado verifica-se que o disposto no Edital contraria a legislação pertinente, uma vez que a habilitação exigida para investidura no cargo de professor, dos anos finais*

do ensino fundamental, para lecionar História, Geografia e Matemática, nos termos do artigo 62 da LDB, será o diploma de licenciatura em área específica e não, "outro curso com habilitação legal para o exercício da docência" (grifo nosso), conforme expresso no Edital, senão vejamos:

*Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº13.415, de 2017)*

*A matéria também foi tratada pelo Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997, artigo 4º,*

*Art. 4º. O exercício da docência na carreira de magistério exige, como qualificação mínima:*

*I [...]*

*II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;*

*III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.*

*Assim, nos termos da lei, este Conselho entende que, para lecionar a disciplina História está habilitado, o licenciado em História; assim como para lecionar Geografia, o licenciado em Geografia e para lecionar Matemática, o licenciado em Matemática.*

*Complementarmente e respeitadas algumas situações pontuais, o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 582/2003, entendeu que os portadores de diplomas de licenciatura em Pedagogia em regime especial com habilitação em História, os portadores de diplomas de licenciatura em Pedagogia em regime especial com habilitação em Geografia e os portadores de diplomas de licenciatura em Pedagogia em regime especial com habilitação em Matemática estão habilitados para lecionar as respectivas disciplinas, assim como os bacharéis nas respectivas áreas com curso de formação pedagógica estão habilitados, e ainda, os portadores de diploma de Estudos Sociais, nos termos da Lei 5692/1971, estão habilitados para o ensino de História e Geografia.*

*Diante do exposto, recomendamos à Secretaria de Educação Municipal de Sobral fazer a retificação do Edital para não ferir a legislação e garantir o direito aos professores devidamente habilitados."*

2. Do despacho Nº 03/2023 do CEE/CE extraímos, dentre outras, as seguintes informações:
  - 2.1. São habilitados para o ensino de História no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º):
    - a) Os licenciados em História;
    - b) Os licenciados em Pedagogia em regime especial com habilitação em História;
    - c) Os portadores de diploma de Estudos Sociais, nos termos da Lei Federal Nº 5.692/1971.
  - 2.2. São habilitados para o ensino de Geografia no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º):
    - a) Os licenciados em Geografia;
    - b) Os licenciados em Pedagogia em regime especial com habilitação em Geografia;
    - c) Os portadores de diploma de Estudos Sociais, nos termos da Lei Federal Nº 5.692/1971.
  - 2.3. São habilitados para o ensino de Matemática no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º):
    - a) Os licenciados em Matemática;
    - b) Os licenciados em Pedagogia em regime especial com habilitação em Matemática;

- 2.4. Que fica mantida a habilitação por curso de formação pedagógica para graduados (não licenciados), regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que tal formação habilite para o exercício da docência no Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ao 9º) na disciplina de opção do candidato no Concurso.
- 2.5. Que os licenciados em Sociologia ou Filosofia não são habilitados para ensinar História ou Geografia no Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ao 9º).
- 2.6. Que os licenciados em Física não são habilitados para ensinar Matemática no Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ao 9º).

### **Disposições Finais**

---

3. Considerando o Despacho Nº 03/2023 do CEE/CE e o disposto no Item 168 do Edital Nº 01/2023-SME/SEPLAG/SOBRAL de regulamentação do Certame, a CEV/UECE expedirá Comunicado relativo à retificação de qualificação exigida para investidura em cargo/área que consta em Coluna da Tabela do **Anexo I** do Edital do Concurso.
4. Considerando as informações e recomendações, em parte acatadas, contidas no Despacho em apreço, não haverá necessidade de prorrogar o período de inscrição e/ou de abrir novo período para solicitação de isenção, tendo em vista que na retificação do Edital não será acrescentada nova habilitação para a docência em nenhuma dos nove cargos/áreas específicas de atuação que constam no Edital do Concurso.
5. Os candidatos com pedido de inscrição para o cargo/área de Professor de História, que terá duas habilitações suprimidas (Filosofia e Sociologia) na retificação do Edital, e que tenham realizado o pagamento da taxa de inscrição correspondente, que possuam somente a habilitação que foi suprimida, poderão solicitar cancelamento de sua inscrição e devolução do valor pago da taxa relativa a esta inscrição na forma que for estabelecida em Comunicado da CEV/UECE a ser expedido, após a divulgação do resultado definitivo (após recursos) dos pedidos de inscrição para o Concurso .

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2023

(assinado no original)

Prof. Fábio Perdigão Vasconcelos  
Presidente da CEV/UECE